



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA E A
EMPRESA J F MOREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com a sede na Avenida Anita Viana S/n, Centro, CEP: 65.937-000, Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.621.917/0001-76, representada pelo Sra. Deuzirene da Silva Santos Azevedo, inscrito no CPF nº 058.325.283-44 e RG 044330022012-5, Presidente da Câmara, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J F MOREIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.633.796/0001-50, sediada na Av. Benedito Leite, nº 094, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco - MA, neste ato representada por proprietário o Sr. Jarismar Fernandes Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 000083972597-3-SSP-MA e do CPF nº 882.912.893-3, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contração de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, conforme as especificações e quantitativos no Termo de Referência. Conforme Proposta de Preço. De acordo com o **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Lajeado Novo -MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 17.127,50** (Dezessete mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.		VL. TOTAL
1	CONVITE PERSONALIZADO PAPEL COLCHÊ 250GR	UNID.	200	R\$ 3,50		R\$ 700,00
2	CAPAS DE PROCESSO - F4 - AP 180 G	UNID.	600	R\$ 2,60		R\$ 1.560,00
3	CARTAZ PROMOCIONAL F 50X70 CM	UNID.	80	R\$ 8,20		R\$ 656,00
4	ENVELOPE MEIO OFÍCIO 18X24 - POLICROMIA	UNID.	500	R\$ 0,90		R\$ 450,00
5	ENVELOPE OFÍCIO SEM CEP	UNID.	500	R\$ 0,80		R\$ 400,00
6	IMPRESSÃO DE REGIMENTO INTERNO TAM. 5X21CM COM CAPA EM POLICROMIA	UNID.	50	R\$ 36,00		R\$ 1.800,00
7	IMPRESSÃO DE LEI ORGÂNICA TAM. 15X21 CM, COM CAPA EM POLICROMIA. UNID 300	UNID.	50	R\$ 37,00		R\$ 1.850,00
8	BANNER INFORMATIVO 1.00X1.50	UNID.	15	R\$ 155,00		R\$ 2.325,00
9	INFORMATIVO 04 PG. F/4 - F/V	UNID.	200	R\$ 4,80		R\$ 960,00
10	ADESIVOS PERSONALIZADOS METROS	UNID.	25	R\$ 87,50		R\$ 2.187,50
11	PANFLETO 14x19 CM PAPEL COLCHÊ 115 GR COLOR	UNID.	300	R\$ 0,66		R\$ 198,00
12	FOLDER INFORMATIVO F/8 - F/V - PAPEL COLCHÊ 115 GR. COLOR	UNID.	200	R\$ 1,65		R\$ 330,00
13	IMPRESSÃO RÁPIDA 20X30 CM UNID 1000	UNID.	50	R\$ 3,80		R\$ 190,00
14	REPRODUÇÃO DE COPIAS (TIPO XEROX)	UNID.	1.500	R\$ 0,50		R\$ 750,00
15	ENCADERNAÇÃO DE APOSTILAS	UNID.	50	R\$ 6,80		R\$ 340,00
16	PAPEL TIMBRADO F/9 - PAPEL OFFSET	BLC	85	R\$ 19,00		R\$ 1.615,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



17	REQUISIÇÃO DE MATERIAL F/32 - 50X2	BLC	10	R\$ 9,60		R\$ 96,00
18	PLAQUINHAS DE ACRÍLICO 25X12 CM	UNID.	9	R\$ 80,00		R\$ 720,00
TOTAL						R\$ 17.127,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Lajeado Novo – MA, 06 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
Deuzirene da Silva Santos Azevedo - Presidente da Câmara
CONTRATANTE

J F MOREIRA
CNPJ-MF sob o nº 16.633.796/000150
Jarismar Fernandes Moreira
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF/MF _____

2. Nome: _____ CPF/MF _____